



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

“L E I N° 2.050/2014”

*“Dispõe sobre divulgação de material informativo contra exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Cerqueira César”*

O senhor **JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** o Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Henrique Alves Cruz Junior, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatório no âmbito do Município de Cerqueira César, pelos hotéis e estabelecimentos de hospedagem em geral, assim como bares, restaurantes e similares, a divulgação de material informativo contra a exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Art. 2º** - A divulgação de material de que trata o artigo anterior, consiste na exibição por meio de avisos, cartazes ou panfletos que informem o caráter criminoso da submissão de crianças e adolescentes à prostituição ou exploração sexual, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações.

**Parágrafo único** - Os avisos, cartazes ou panfletos tratados nesta Lei deverão ser afixados em local que permitam sua observação desimpedida pelos consumidores dos respectivos estabelecimentos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias e após a regulamentação os estabelecimentos mencionados no *caput* do artigo 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 31 de março de 2014.

**JOSÉ ROSSETTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

*Luiz Antonio Convento*  
*Secretário Municipal*